

# IMPOSTO SOBRE A RENDA

Eis o relatório da 4ª Sub-Divisão do Imposto sobre a renda e que foi aprovado em uma das sessões da Comissão respectiva:

“Antes de oferecer á consideração da comissão os resultados de seus estudos na fixação dos coefficients que devem figurar na tabella que se organiza, a Sub-Comissão pede licença para fazer algumas considerações, dando a conhecer as duvidas e difficuldades que encontrou e indicando o criterio que lhe pareceu dever adoptar em face do disposto na lei e regulamento.

Essas duvidas e difficuldades surgiram quando esta Sub-Comissão agia com o objectivo de dar a todas as profissões, ou industrias, sob o ponto de vista da tributação da renda, um tratamento equitativo e justo.

Com esse objectivo a Sub-Comissão foi buscar na lei, onde ella fixa a tributação, a intenção do legislador em relação aos limites até onde, neste primeiro passo para o mais justo e perfeito, imposto se deveria chegar.

Esse limite foi estabelecido pelo legislador para o commercio, quando sujeito ao regulamento do imposto sobre vendas mercantis. Determina, com effeito, o par. 1º do art. 38 do regulamento, de accôrdo com o disposto na lei, que o rendimento liquido, tributavel, do commercio, naquellas condições, será o que resultar da applicação das porcentagens, adiante re-produzidas, sobre a importancia das operações realizadas, comprovadas pelo valor total do sello sobre as vendas realizadas.

Essas porcentagens, que mais não são do que os coefficients que nos cabe fixar, têm os seguintes valores, qualquer que seja a especie do commercio, que se tenha a considerar;

— para importancia de operações até 500:000\$ por anno, o rendimento tributavel é de 6 % dessa importancia — entre 500:000\$ e 1.000:000\$, 5 % — entre 1.000:000\$ e 2.000:000\$, 4 % — 2.000:000\$ e ..... 3.000:000\$, 3 % — a cima de 3.000:000\$, 2 %.

O exame desse trabalho evidencia que o legislador procurou:

- 1º) — simplificar a tributação;
- a) — não distinguindo entre os multiplos ramos de commercio, os mais lucrativos e os que menos proveitos dão;
- b) — não tomando em consideração a relação muito variavel, entre a importancia das operações e o capital necessario para realizal-as;
- 2º) — ser brando o inicio de uma nova tributação;
- a) — não admittindo como rendimento tributavel mais de que 6 % da importancia das operações realizadas;
- b) — admittindo que como o crescimento da referida importancia das operações o rendimento liquido proporcionalmente decaia, até se reduzir a 2 % para que exceda de 3.000:000\$ no volume annual de negocios.

Sendo o imposto sobre as rendas mercantis, um imposto indirecto que pesa, integralmente, sobre o consumidor, a distincção entre profissões sujeitas a este imposto, e a elle não sujeitas, que o Regulamento consigna, não traduz distincção alguma entre essas profissões sob o ponto de vista de sua capacidade em produzir renda liquida.

Com effeito, o facto de estar uma profissão sujeita ao imposto sobre as vendas mercantis não lhe traz o menor onus a mais.

A distincção que o legislador considerou só se refere á constatação da importancia das operações que em um caso é feita pelo valor do sello e no outro, pela declaração do tributado.

Não havendo differença, em relação á capacidade para obter rendimento liquido, entre a profissão sujeita ao imposto sobre as vendas mercantis e a que não é sujeita a esse imposto; não havendo differença entre os onus a que uma e outra estão sujeitas; não havendo, portanto, distincção possivel entre essas profissões, pensa a 4ª Sub-Comissão que o par. 1º do art. 38 do Regulamento do Imposto de Renda limita-lhe a taxa maxima dos coefficients que lhe cabe fixar.

O espirito de brandura que animou o legislador será contrariado, evidentemente, se excedermos o limite maximo de 6 %; por outro lado, não seremos justos se com a fixação dos coefficients crearmos para as profissões, sujeitas áquelle imposto, uma situação privilegiada em face de todas as demais profissões.

A iniquidade que resultaria da fixação de coefficients reaes para as profissões não sujeitas ao imposto sobre as vendas mercantis, se torna mais accentuada ainda quando se consideram os concessionarios de serviços publicos enquadros no 14º grupo, tendo em vista a circumstancia de ser progressiva a tabella do imposto, fixado pela lei.

para não esquecer o pomo da discordia de nossas lutas de outra ora: do papel moeda, de curso forçado.

Tenham cuidado, entretanto, em não confiar demais: os outros paizes se procurarão defender e, no terreno da economia politica, o meu amigo sabe mais do que eu, o abuso na elevação dos preços causa, irresistivelmente, a diminuição, a baixa e até o abandono do producto.

Nunca é descabido lembrar o conselho muito bem adequado ao caso:

**Caveant consules.**

Agradecimentos pela remessa do livro e pela lembrança do velho amigo.

Tomemos por exemplo, o concessionario de um abastecimento d'agua e um commerciante sujeito ao referido imposto.

O concessionario do abastecimento d'agua applicando um capital de 3.000:000\$ obterá na melhor das hypotheses uma renda bruta, isto é, uma “importancia de operações”, que, no maximo será 1½ do capital, ou 600:000\$. O coefficiente real, para o caso de abastecimento d'agua, é 80 %. O rendimento liquido seria, portanto, de 480:000\$, o que representa 8 % de remuneração sobre o capital, deixando de parte, para facilitar o raciocinio, as exigencias da amortização, depreciação, etc.

O commerciante, considerado para realizar operações no valor de 600:000\$, não teria necessidade de capital superior a 200:000\$. Na peor hypothese, dessas operações o lucro bruto não seria inferior a 15 %, em que 5 % seriam absorvidos por despesas, juros, etc. Assim, nessa peor hypothese, o commerciante auferiria 10 % sobre o volume de suas operações que, em nosso caso, seriam 60:000\$000.

Considerando, portanto, coefficients reaes teriamos o seguinte confronto:

	Concessionario	Commerciante
Capital .....	3.000:000\$	200:000\$
Renda bruta .....	600:000\$	600:000\$
Coefficientes .....	80 %	10 %
Renda tributavel .....	480:000\$	60:000\$
Remuneração do capital .....	8 %	30 %
Valor do imposto .....	22:550\$	750\$

De um e de outro lado, consideramos negocios prósperos e com os coefficients reaes, já berrante a disparidade do tratamento dos dous tributados, de renda bruta igual. Applicada a tabella do art. 38, o rendimento tributavel do commerciante baixaria a 36:000\$ e o valor do imposto a 162\$. Se o volume dos negocios, isto é, se a renda bruta crescesse, o coefficiente para o concessionario se manteria (ou cresceria si se procurasse a realidade), emquanto que, para o commerciante, esse coefficiente, de accôrdo com o regulamento, soffreria redução notavel.

A 4ª Sub-Comissão, tendo em vista essas disparidades na situação de certas profissões em relação a outras, e a circumstancia de ser progressiva a taxa do imposto, sentiu-se na contingencia de abandonar os coefficients reaes, sempre que dos seus estudos resultarem para elles taxas superiores a 6 %, maxima admittida pelo art. 38 do Regulamento, e parece que foi esse o criterio adoptado em França pela comissão que teve a mesma tarefa de que nos desempenhamos.

Com effeito, encontramos na tabella franceza para explorador ou concessionario de abastecimento d'agua, exemplo que tomamos, o coefficiente — 5 a 15 % (n. 721 da tabella) que lá, como aqui, não é o coefficiente real, que accusaria a renda liquida que desse serviço publico se deve obter.

O coefficiente equitativo e justo, desde que seja progressiva a taxa do imposto, deve ser uma junção dos seguintes elementos:

- a) — despesas de custeio;
- b) — quotas necessarias para a amortização do capital, quando se tratar de serviços, ou obras, com clausula de reversão, quer para terceiros;
- c) — quotas necessarias para cobrir a depreciação das installações, depreciação que deverá ser considerada abrangendo a desvalorização decorrente do uso e a desvalorização pela necessidade de conservar as installações tão efficientes quanto possivel;
- d) — a necessidade publica da manutenção e desenvolvimento do serviço, para o que, é necessario assegurar ao explorador uma remuneração razoavel para o capital que applicar;
- e) — a relação entre o rendimento bruto auferido e o capital empregado na industria, ou serviço, ou, por outra fórmula, a remuneração obtida pelo referido capital.

A lei tomou em consideração os elementos “a” e “c”, integralmente; o elemento “b”, no que se refere, apenas, ao capital do primeiro estabelecimento. Não leva, porém, em linha de conta os elementos de “d” e “e”.

Dessa deficiencia da lei decorrem as difficuldades com que a 4ª Sub-Comissão lutou no estudo que emprehendeu para a fixação dos coefficients applicaveis ás profissões que se enquadram nos grupos a ellas distribuidos, querendo ser justa, querendo manter para todas as tributaveis um tratamento igual.

Não lhe valeram os ensinamentos que lhe deu o relatório da comissão franceza que teve igual tarefa que a nossa, porque, lá, a lei nada fixou para uma especie de profissão; porque, lá, as taxas do imposto eram fixas, distinguindo-se, apenas, a procedencia da renda, se da riqueza adquirida (a maior taxa: 5 %), se do commercio ou industria (4,5 %), se do trabalho (3,5 %).

A comissão franceza não teve, portanto, a limitação que tivemos, imposta pela nossa lei, e seu trabalho pode ser feito sem as peias que tivemos em nosso esforço para sermos justos.

Iguaes difficuldades sentiu o dr. Souza Reis, ao redigir o regulamento que nos serve de guia, quando teve de considerar a tributação das sociedades anonymas, em geral, e especialmente aquellas que executam serviços publicos.

Elle teve que agir como nós fazemos agora, supprindo a deficiencia, com a consideração da intenção do legislador, patentead na lei. Extendendo-a, com seguro criterio conseguiu o dr. Souza Reis evitar, tanto quanto possivel, as iniquidades que, para determinadas profissões, resultariam daquella deficiencia.

De accôrdo com o criterio exposto, a 4ª Sub-Comissão organizou as tabellas, annexas, dos coefficients que julga deverem ser applicados ás profissões dos grupos 9º, 12º, 14º e 15º, e, com prazer, as submete á apreciação da Comissão Technica.

Rio de Janeiro, 14 de Março de 1925.— (a) G. Ozorio de Almeida, O. Weinschenck, relator, Raul B. Dunlop”.

“Reina ainda, certamente, o empirismo com o seu natural cortejo de incertezas e sua porcentagem de insucessos, infallíveis em assumpto como esse de tanta subtileza e de tão difficeis verificações; mas para desbravar esse aspéro terreno, os governos do Estado estão vigilantes e sempre sollicitos em attender ás indicações das classes agricolas representadas, aliás, pelas mais distinctas individualidades, na alta administração, na politica, na industria, no commercio, nas sciencias e nas artes. Fazendeiros são os estadistas, fazendeiros os deputados e senadores, fazendeiros os engenheiros, os medicos, os advogados, os magistrados e professores, os industriaes, os juizes de todos os grãos, os banqueiros e litteratos”.

( Augusto Ramos, “O café”, pg. 69 ).

Quer vêr o que se passa entre nós, e os resultados da sollicitude dos nossos Governos? Basta transcrever as linhas da mensagem do Governador da minha terra, homem moço, trabalhador e com desejo de fazer progredir, na mensagem, primeira do seu governo, apresentada em 21 de abril do corrente anno, ao Congresso do Estado; é bem significativo, por ser a verdade e deixa tirar todas as consequencias para tudo mais, da vida do Estado.

“Tomando posse da direcção dos negocios publicos, achei que deveria, com melhor attenção, verificar as necessidades do interior. Devo confessar-vos que, em muitos municipios, fui surpreendido pela ausencia completa da preocupação administrativa. Em alguns o descaso da autoridade local inspirou-me um novo sentimento de revolta, que manifestei... A autonomia municipal é, sem duvida, um bello principio de formação administrativa. Em innumerados casos, porém, ella é no Brasil a vergonha e não a cellula do Regimen”.

(Costa Rego, Mensagem apresentada ao Congresso de Alagoas, em 21 de abril de 1925).

Duvido, e o meu illustre amigo, sr. dr. Augusto Ramos ha de secundar esta affirmativa, duvido que se possa dizer outro tanto de alguma das Camaras Municipaes do seu glorioso Estado.

Nem já o Presidente do Estado nem a notavel Commissão Executiva do partido republicano paulista, cuja inflexibilidade de acção tem sido tantas vezes comprovada, mas a opinião publica do municipio se moveria e coagiria aos encarregados do poder municipal a entrarem no cumprimento do dever ou a se demittirem.

O amor ao bem do Estado, a necessidade acima de quaesquer interesses, de trabalhar pelo progresso da terra natal está na alma d'aquelle povo, bem convicto dos seus direitos e dos seus deveres como cidadãos.

A educação politica que elles receberam e executam, corre para impôr estes e resolver aquelles.

Quer o meu illustre amigo que eu lhe mostre como differe a acção, mesmo do Governo Federal, para a eficiencia d'esses sentimentos do povo paulista e do do norte do paiz? Basta attender ao tramento dispensado á industria que faz a principal riqueza de um e dos outros.

Quando o café chega a preço inferior ao custo da produção, movem-se os dirigentes do Estado e, como elles são os estadistas, deputados, medicos, advogados, magistrados, professores, industriaes, juizes de todos os grãos, banqueiros e litteratos, todos fazendeiros, como o diz no seu livro, gastam-se milhões de libras esterlinas para — valorisar o café.

A contrario sensu: quando o assucar do Norte chega a um preço mais alto, por força da elevação do preço de todas as uti-

lidades o mesmissimo Governo Federal prohibe a exportação do assucar, torna-se comprador de assucar a preço fixo mais baixo do que o da revenda que vae fazer, cumula o genero de impostos, abre os portos ao similar estrangeiro, no proposito disfarçado de arruinar os productores. Todos elles se submettem e ninguem protesta, cosendo-se com as proprias linhas para se não arruinarem mais ao peso dos impostos de que o café está isento.

Resultado: o café subiu de 7\$000 a 19\$600 por 10 kilos, em janeiro de 1924; e a 38\$400 pelos mesmos dez kilos em dezembro do mesmo anno; no consumo interno subiu de 1\$500 a 6\$ por kilo, ou 90\$000 por arroba ou 15 kilos.

O assucar mal pode obter o preço de 12\$... por 15 kilos, cotados anteriormente a 7\$ e 8\$000.

Outra consequencia e natural, e logica, e fatal: enquanto o rei café, amparado pelo poder publico, manteve o primeiro logar na exportação do Brasil, o desgraçado e hostilizado assucar... é melhor transcrever as proprias palavras da mensagem do Presidente da Republica, a 3 de maio findo:

“O assucar, que em 1923, figurava em segundo logar, com 152.176 toneladas por 141.903:000\$, ou £ 3.171.000, cahio para o decimo primeiro, em 1924, vindo mesmo depois das pelles”.

(Vide Mensagem, de 3 de maio de 1925).

E' verdade que a politica economica seguida pelos nossos dirigentes deu em resultado o que se lê na mensagem a que me referi:

“E' verdade que, excluindo-se o café, a nossa exportação, em 1924, foi inferior á dos annos anteriores e ficou mesmo abaixo do de 1913, quando a quantidade exportada pouco mais era da metade da actual, como mostram os algarismos: 1913 igual 1.382.000 toneladas; 1924 igual 1.835.000”.

Não é que eu me insurja e condemne a sollicitude dispensada pelos poderes, federal e estadual, ao café para que apresente tão auspiciosos resultados; ao contrario é muito de louvar esse verdadeiro e legitimo empenho de se enriquecerem os fazendeiros, fazendo a prosperidade de todos os cidadãos do Estado de S. Paulo e da Nação Brasileira.

De lamentar é que a mesma sollicitude não acompanhe os outros ramos da industria que concorrem para a riqueza da nação, fazendo que uma se desenvolva extraordinariamente e todas as outras decaiam do modo lamentavel que apresentam.

O meu illustre amigo, velho companheiro nas lutas pela produção nacional, concordará commigo que nunca trabalhamos nem aceitaríamos a nova doutrina economica que está causando a satisfação de muitos: “a menor quantidade da produção está compensada pela alta dos preços”, como se a riqueza de um paiz se traduzisse na elevação dos preços e não no maior volume da produção, mesmo aos preços anteriores ou menores.

Este principio é falso; o que a economia politica ensina e tem firmado como verdadeiro, é que a riqueza das nações se caracteriza pela maior produção; quanto mais produz, mas rica é.

Para terminar esta longa palestra, talvez enfadonha, com o meu velho amigo e companheiro de lutas, devo dizer que o seu livro é um estudo completo sobre o café, no Brasil e no estrangeiro; posso mesmo accrescentar: um hymno bem harmonico ao promotor da riqueza do seu amado S. Paulo e o amparador d'este nosso Brasil, ameaçado de fallencia, se elle não fôra, á causa dos desmandos dos governos, do peso dos impostos e,